TC 9.390/2018

ACOMPANHAMENTO. EDITAL PREGÃO. SMC. Serviços de vigilância e segurança patrimonial. Departamento dos Museus, do Patrimônio Histórico e do Arquivo Histórico Municipal. ACOLHIDO. Votação unânime.

3.113ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o edital do Pregão Eletrônico 58-SMC-G-2019 (antigo 118-SMC-G-2018), da Secretaria Municipal de Cultura.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

Ausentou-se, momentaneamente, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente do acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2019 (antigo 118-SMC-G-2018), promovido com o fim de contratar empresa especializada em serviços de vigilância/segurança patrimonial

para as dependências do Departamento dos Museus Municipais, Departamento do Patrimônio Histórico e Arquivo Histórico Municipal no VALOR de R$ 7.124.941,92 (sete milhões cento e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

A Auditoria, na Peça 06, concluiu da seguinte forma:

> *Diante do exame efetuado, verifica-se que o edital do pregão eletrônico nº 118-SMC-G-2018 não reúne condições de prosseguimento em razão dos seguintes apontamentos:*
>
> *4.1 Não consta do processo qualquer justificativa para a real necessidade de 01 vigilante líder no posto Edifício Ramos de Azevedo. (item 3.6) 1 O Pregão Eletrônico nº 118/SMC-G-2018, com data de abertura da sessão prevista para 11.10.2018, foi suspenso por determinação desta Egrégia Corte de Contas em 09.10.2018 (item 2 deste parecer).*
>
> *4.2 O valor estimado da contratação para o vigilante líder não se encontra justificado. (item 3.7)*
>
> *4.3 O demonstrativo de custos referenciais da contratação apresenta divergências e equívocos não justificados. (item 3.8)*
>
> *4.4 A Origem deve suprimir do Edital a necessidade de os licitantes identificarem seus funcionários/representantes ao realizar a vistoria, sendo-lhes conferido o atestado. (item 3.9)*
>
> *4.5 Cabe correção no item 5 da Tabela 2 da minuta do contrato, pois trata-se de ocorrência quando a contratada "deixar de" realizar os atos descritos. (item 3.10.b).*

Em 09.10.2018, foi determinada (i) a SUSPENSÃO DO CERTAME (referendada posteriormente pelo Egrégio Plenário à unanimidade) e (ii) a intimação da SMC e dos responsáveis indicados no relatório de Auditoria para ciência e manifestação quanto ao concluído a respeito do Pregão em comento (Peças 08 e 17).

A Sra. Juliana Velho (Chefe de Gabinete da SMC), a SMC e o Sr. Thiago Gomes Cardonia (Pregoeiro) apresentaram os esclarecimentos (Peças 18, 19 e 23.)

4. A AUDITORIA se manifestou nos seguintes termos (Peça 27):

Após os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Cultura acerca do relatório de acompanhamento do edital do Pregão Eletrônico 118/SMC-G/2018, a SFC concluiu:

4.1. Ficam mantidos os apontamentos 4.1, 4.3 e 4.5 do relatório de auditoria;

4.2. Fica mantida a constatação do item 3.9 do relatório da auditoria e retirratificada a redação do item 4.4 para: A Origem deve promover adequações para que os Anexos VIII e IX do edital não identifiquem a empresa para a qual o representante realizou a vistoria (item 3.9.).

4.3. Fica superado o apontamento 4.2 do relatório de auditoria. 5. A SMC apresentou os esclarecimentos consubstanciados na Peça 36. 6. A SFC opinou pela possibilidade de prosseguimento do certame (Peça 39): Após os novos esclarecimentos prestados, consideramos que o procedimento reúne condições de prosseguimento, desde que a Secretaria Municipal de Cultura efetivamente implemente, no edital a ser divulgado, as alterações propostas para os saneamentos das conclusões 4.1 e 4.4, além de acatar a sugestão da auditoria para a conclusão 4.5, Relatório de Acompanhamento de Edital (peça 6).

As conclusões 4.2 e 4.3, também consideradas superadas, não implicam em alterações no edital. 7.

Em 31.10.2019, foi autorizada a RETOMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2018, condicionada às alterações propostas pela Auditoria – decisão referendada pelo Egrégio Plenário (Peças 40 e 44).

Em seguida, a Auditoria constatou que a *Secretaria Municipal de Cultura* SMC ainda não havia elaborado novo Edital (Peça 71):

Após nova análise sobre o Edital do Pregão Eletrônico nº 118-SMC-G-2018, concluímos que a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) não efetivou as medidas e alterações anunciadas e estabelecidas como condição de retomada da licitação, uma vez que ainda não elaborou novo edital com as retificações necessárias.

A informação mais recente contida no processo eletrônico (SEI 6025.2018/0012355-0) registra que não há disponibilidade orçamentária para a emissão da Nota de Reserva.

A Secretaria Municipal de Cultura, intimada para prestar informações a respeito da retomada do Pregão, informou que a indisponibilidade orçamentária havia impedido o andamento licitatório em sua fase externa (Peça 77).

Em 15.10.2019, a Secretaria Municipal de Cultura publicou o aviso de reabertura da licitação, com data de abertura da sessão prevista para o dia 30.10.2019 (Peças 81 e 84):

ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58-SMC-G-2019

(antigo Pregão nº 118-SMC-G-2018 – Processo SEI: 6025.2018/0012355-0 – OC nº 801003801002019OC00077 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, situada na Rua Libero Badaró, 346 – Centro, São Paulo, Capital, CEP: 01009-000 torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO, com critério de julgamento de: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância/segurança patrimonial para as dependências do Departamento dos Museus Municipais, Departamento do Patrimônio Histórico e Arquivo Histórico Municipal, conforme Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico. 6 A sessão será realizada no dia 30 de outubro de 2019, às 09:30 horas. Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br

A Auditoria constatou que todos os apontamentos feitos na Peça 06 haviam sido sanados na segunda versão do Edital, republicada no DOC de 15.10.2019 (Peças 85 e 86).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o entendimento da Auditoria (Peças 88 e 89).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a regularidade do certame (Peça 92).

A Secretaria Geral se manifestou nos seguintes termos

"De minha parte, entendo que o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58-SMC-G-2019 merece ser acolhido diante do cumprimento das determinações exaradas por esta Egrégia Corte de Contas (Peça 86).
Informo, por fim, que o contrato decorrente do referido Pregão foi celebrado com a empresa MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI em 06.12.2019, conforme publicado no DOC de 21.01.20202: EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 2 O "Id Licitação" do Pregão Eletrônico nº 58-SMC-G-2019 é 1366086 (Sistema Átomo). 7 Publicado por Omissão Termo nº 58-SMC-G-2019 (antigo Pregão nº 118-SMC-G-2018) – Processo nº 6025.2018/0012355-0 PARTES: PMSP/SMC e MRS Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 19.210.884/0001-37. OBJETO: Contratação de empresa em serviços de vigilância/segurança patrimonial para as dependências do Departamento dos Museus Municipais, Departamento do Patrimônio Histórico e Arquivo Histórico Municipal. VALOR DO CONTRATO: R$7.124.941,92 (Sete milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos). Data da Assinatura: 06 de Dezembro de 2019."

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente de acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2019 (antigo 118/2018), da Secretaria Municipal de Cultura, promovido com o fim de contratar empresa especializada em serviços de vigilância/segurança patrimonial para as dependências do Departamento dos Museus Municipais, Departamento do Patrimônio Histórico e Arquivo Histórico Municipal, com valor de R$ 7.124.941,92 (sete milhões cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

A Auditoria, na Peça 06, concluiu da seguinte forma:

> **Diante do exame efetuado, verifica-se que o edital do pregão eletrônico nº 118-SMC-G-2018 não reúne condições de prosseguimento em razão dos seguintes apontamentos:**
>
> **1- 4.1 Não consta do processo qualquer justificativa para a real necessidade de 01 vigilante líder no posto Edifício Ramos de Azevedo. (item 3.6) 1 O Pregão Eletrônico nº 118/SMC-G-2018, com data de abertura da sessão prevista para 11.10.2018, foi suspenso por determinação desta Egrégia Corte de Contas em 09.10.2018 (item 2 deste parecer).**
>
> **2- 4.2 O valor estimado da contratação para o vigilante líder não se encontra justificado. (item 3.7)**
>
> **3- 4.3 O demonstrativo de custos referenciais da contratação apresenta divergências e equívocos não justificados. (item 3.8)**
>
> **4- 4.4 A Origem deve suprimir do Edital a necessidade de os licitantes identificarem seus funcionários/representantes ao realizar a vistoria, sendo-lhes conferido o atestado. (item 3.9)**
>
> **5- 4.5 Cabe correção no item 5 da Tabela 2 da minuta do contrato, pois trata-se de ocorrência quando a contratada "deixar de" realizar os atos descritos. (item 3.10.b)**

Após determinação de SUSPENSÃO do certame e, posteriormente, terem sido prestadas informações trazidas pela origem, foi proposta AUTORIZAÇÃO DE RETOMADA, condicionada as alterações indicadas pela Auditoria, ambas devidamente referendadas pelo Pleno deste TCMSP. A Origem apresentou novo edital e a SFC constatou que todos os apontamentos feitos na Peça 06 haviam sido sanados na segunda versão, republicada no DOC de 15.10.2019 (Peças 85 e 86).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o entendimento da Auditoria. (Peças 88 e 89).

A Secretaria Geral se manifestou nos seguintes termos.

> *"...o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 58-SMC-G-2019 merece ser acolhido diante do cumprimento das determinações exaradas por esta Egrégia Corte de Contas (Peça 86)."*

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a regularidade do certame (Peça 92).

Face ao exposto e com base nas conclusões da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Secretaria Geral e da Procuradoria da Fazenda Municipal, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, ACOLHO O EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2019 (antigo 118/2018), da Secretaria Municipal de Cultura.

Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos.